



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRM-PI Nº 01/2024 –
DEFENSORES DATIVOS

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e, em atendimento aos artigos 49, 50 e 51 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306, de 17 de março de 2022), torna pública a abertura de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a inscrição de advogados dativos regularmente inscritos na OAB-PI que queiram, de forma remunerada, devidamente disciplinada pela Resolução CRM-PI nº 113/2023, exercer atividade jurídica como Advogado Dativo em processos éticos de médicos em trâmite no Conselho, nos seguintes termos:

1. As inscrições serão realizadas do dia 29.01.2024 a 09.02.2024, exclusivamente, pelo e-mail curriculo@crmpi.org.br, assunto **INSCRIÇÃO DEFENSOR DATIVO – EDITAL 01/2024 – CRM-PI**, com envio dos seguintes documentos:

1.1. Requerimento padrão (Anexo I do presente edital), devidamente assinado e preenchido com o nome completo, número e inscrição do advogado na OAB/PI, endereço, e-mail e telefones onde possa ser encontrado (comercial e celular);

1.2. Termo de confidencialidade assinado, conforme Anexo II do presente Edital;

1.3. Certidão Negativa de Sanção Disciplinar e certidão de quitação com a Tesouraria emitidas pela OAB-PI expedidas há, no máximo, 30 (trinta) dias;

1.4. Cópias legíveis dos seguintes documentos: PIS/PASEP, Carteira da OAB-PI, comprovante atual (menos de três meses) de endereço, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e certificado de alistamento militar (para homens);

1.5. Informações de conta corrente bancária em nome da pessoa física.

2. O requerimento padrão e o termo de confidencialidade deverão ser assinados com certificado digital pelo advogado, devendo este firmar também declaração garantindo a autenticidade dos documentos acostados.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

3. Após manifestado o interesse formal, com a assinatura de todos os documentos, caso o Advogado Dativo seja cientificado sobre a ausência de algum documento, terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentar o documento faltante, sob pena de entendido como desistência automática da vaga.

4. Findo o prazo de inscrições e cumpridos os trâmites administrativos, será publicado no site www.crm-pi.org.br o termo de homologação das inscrições com a relação dos interessados que tiveram os respectivos requerimentos aprovados, constando seus nomes e números de identificação (inscrição na OAB-PI), em ordem e horário cronológicos de inscrição no chamamento público (ordem de recebimento do e-mail com requerimento de inscrição e documentos), cabendo ao CRM-PI convocar os Advogados Dativos devidamente inscritos, obedecendo rigorosamente essa ordem.

5. O Advogado Dativo, ao ser convocado pelo CRM-PI, deverá se apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede da autarquia, junto ao Setor de Processos, durante o horário de expediente (segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h30), para receber cópia dos autos do Processo Ético-Profissional (PEP) para o qual foi nomeado, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se rigorosamente à ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.

6. O Advogado Dativo nomeado deverá apresentar defesa prévia, acompanhar audiências, manifestando-se conforme a tramitação do processo, apresentar alegações finais, acompanhar julgamento, interpor o(s) recurso(s) cabível(is), apresentar contrarrazões, realizar sustentação oral.

7. A remuneração pelos serviços, conforme especificados no artigo 3º, da Resolução CRM-PI nº 113/2023, corresponde a 6 (seis) Auxílios de Representação (AR), cujo valor é determinado por Resolução específica do CRM-PI anualmente, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), sendo pago conforme consta no citado artigo 3º, da referida Resolução.

7.1. Em caso de reajuste da remuneração depois de já iniciada a prestação dos serviços pelo profissional, o Advogado Dativo receberá cada parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data da efetiva prestação dos serviços, mesmo que pagos posteriormente.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

7.2. O pagamento dos honorários previstos nesta Resolução não implica vínculo empregatício com o CRM-PI, não confere ao advogado os direitos assegurados ao empregado público e nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

7.3. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do Advogado Dativo, inclusive para deslocamentos para outras cidades, incluindo qualquer despesa inerente ao Recurso junto ao CFM, seja passagem, deslocamento, honorários ou outra despesa de qualquer natureza, não serão ressarcidas pelo CRM-PI.

7.4. É vedado ao defensor dativo nomeado o substabelecimento dos poderes recebidos, bem como é proibida qualquer terceirização da atividade objeto deste Edital.

7.5. Não poderá haver nenhum pagamento por parte do médico revel.

7.6. A aceitação dos serviços não exclui as responsabilidades civil, penal, administrativa e ética do Defensor Dativo.

8. A não-apresentação de defesa prévia, de alegações finais ou de recurso pelo Advogado Dativo ou, ainda, seu não comparecimento injustificado a audiências ou julgamentos do Processo Ético-Profissional ensejará o cancelamento de sua convocação, sem prejuízo de cientificação da OAB-PI.

9. No caso de renúncia do Advogado Dativo, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 8 ou do comparecimento espontâneo do denunciado, momento em que cessa a nomeação do Advogado Dativo, os serviços deste serão remunerados proporcionalmente ao momento processual em que se encontre o Processo Ético-Profissional, conforme estabelece o artigo 4º, da Resolução CRM-PI nº 113/2023.

9.1. Havendo renúncia à nomeação feita, desde que devidamente justificada por escrito, o Advogado Dativo ocupará a última posição do cadastro para novas nomeações.

10. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão, obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição (ordem de recebimento do e-mail com requerimento de inscrição e documentos), salvo no caso de vencimento do prazo do presente chamamento.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

11. A recusa sucessiva, em duas oportunidades, será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Conselho, em face da justificativa a ser apresentada.

12. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo para o Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico curriculo@crmpi.org.br, até às 17h30 do 05.02.2024. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da decisão.

14. O presente chamamento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do termo de homologação das inscrições, podendo ser renovado uma vez por, no máximo, igual período, a critério do CRM-PI, sem prejuízo do cumprimento, pelos Advogados Dativos convocados até a data do vencimento acima estipulada, das obrigações assumidas.

15. A manifestação de interesse em atuar na condição de Advogado Dativo importará na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CRM-PI nº 113/2023.

16. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2024.

DR. JOÃO ARAÚJO DOS M. MOURA FÉ
Presidente



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE DEFENSORES DATIVOS

Eu, _____, Advogado(a), inscrito(a) nos quadros da OAB-PI nº _____, CPF nº _____, solicito minha inclusão no quadro de Defensores Dativos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí a partir desta data.

Declaro estar ciente de todo o conteúdo da Resolução CRM-PI nº 113/2023, bem como do Edital de Chamamento Público CRM-PI Nº 01/2024 publicado no Portal do CRM-PI, comprometendo-me ao seu fiel cumprimento e aceitando as regras ali impostas para tal atividade, sob pena de exclusão do cadastro.

Apresento, para meu cadastro, todos os documentos elencados no item 5 do Edital de Chamamento Público CRM-PI Nº 01/2024.

Estou ciente de que a efetivação de meu cadastro depende do atendimento aos requisitos constantes na Resolução CRM-PI nº 113/2023, bem como no Edital de Chamamento Público CRM-PI Nº 01/2024, e ainda da confirmação dos documentos entregues a esse Conselho Regional de Medicina.

Nome Completo (sem abreviações):

--

Documentos:

OAB/PI nº.		RG nº.		CPF nº.	
------------	--	--------	--	---------	--

Endereço Completo:

--

Meios para contato:

Celular		Fixo		E-mail	
---------	--	------	--	--------	--

Teresina-PI, _____ de _____ de 2024.

Nome Completo e Assinatura



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, Advogado(a), inscrito(a) nos quadros da OAB-PI sob o n.º _____, CPF n.º _____, declaro estar ciente de que o Processo Ético-Profissional tramita em sigilo, conforme previsão disposta no artigo 1º do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022) e de que devo manter a confidencialidade de todas as informações contidas nos documentos que compõem os autos.

Estando de pleno acordo, assino a presente.

Teresina-PI, _____ de _____ de 2024.

Nome Completo e Assinatura